

CARTA CONTRATO Nº 08/2021

A Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro (CNPJ nº 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, celebra esta CARTA CONTRATO com a FUNDAÇÃO DOM CABRAL (CNPJ nº 19.268.267/0001-92), estabelecida na Avenida Princesa Diana, nº 760, Alphaville Lagoa dos Ingleses, Nova Lima/MG, (CEP 34.018.006), neste ato representada pela sua representante legal Sra. Maria Elizabeth Rezende Fernandes, brasileira, vice-presidente executiva, CPF 343.772.636.68, com fulcro no art. 30, inciso II, alínea “f” da Lei n.º 13.303/2016, e art. 131, inciso II, alínea “f” do RILC, a fim de atender as necessidades da CESAMA, **nas condições estabelecidas no Termo de Referência (fls. 04/18)**, conforme justificativa de fls. 04/05 e autorização de fl. 02, constantes da **Inexigibilidade nº 05/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de 25 (vinte e cinco) inscrições para no Programa de Governança para Administradores de Empresas Estatais, da Fundação Dom Cabral, na modalidade online aberto a terceiros, com fulcro no art. 30, inciso II, alínea “f” da Lei nº 13.303/16, bem como art. 131, inciso II, alínea “f” do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme termo de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.**

1.1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.1.1 O treinamento será destinado a 04 (quatro) membros da Diretoria Executiva, 07 (sete) membros do Conselho de Administração, 03 (três) membros do Conselho

Fiscal, 03 (três) membros do Comitê de Auditoria Estatutário, 02 (dois) empregados da Secretaria de Governança, 03 (três) empregados da Auditoria Interna, 01 (um) empregado da Procuradoria Jurídica, 01 (um) Gestor de Riscos e Controle Interno e 01 (um) Coordenador de Projeto Especial da Diretoria, totalizando 25 (vinte e cinco) inscrições no Programa de Governança para Administradores de Empresas Estatais, da Fundação Dom Cabral, na modalidade online aberto a terceiros, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1.2 O curso terá carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, sendo 03 (três) módulos de aulas assíncronas, online: Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA (Canvas), abrangendo o seguinte conteúdo:

BLOCO 1 – GOVERNANÇA CORPORATIVA NAS EMPRESAS ESTATAIS

Sessão 1: Governança Pública e Governança Corporativa em Organizações Públicas

- Afinal, o que é governança?
- Perspectiva histórica e governança no setor público
- Governança Corporativa no Setor Público
- Perspectivas de observação -exemplos práticos

Sessão 2: Governança e Políticas Públicas

- Mecanismos e práticas de governança
- Contextualização: o que são políticas públicas
- O papel da empresa estatal na condução das políticas públicas
- Interação entre a empresa estatal e o estado
- Modelos de formulação e análise de políticas públicas

Sessão 3: Benefícios da Governança Corporativa

- Benefícios da Governança Corporativa
- Benefícios da boa governança no setor público

Sessão 4: Governança e gestão: propósitos e pilares

- Diferenciação da governança e da gestão
- Riscos de Microgestão
- Transparência
- Equidade
- Prestação de contas
- Responsabilidade corporativa

Sessão 5: Transações com partes relacionadas e demais situações de conflito de interesses

- Conceito de partes relacionadas
- Transações com partes relacionadas
- Normas Internacionais de Contabilidade –IAS 24
- Lei 13.303 e as Transações com Partes relacionadas
- Outras situações de conflito de interesses

Sessão 6: Estrutura de Governança Corporativa, Práticas e Papéis das Diversas Instâncias

- Estrutura de Governança -Introdução
- Assembleia geral
- Conselhos de Administração
- Diretoria Estatutária
- Conselho Fiscal
- Comitê de Auditoria
- Estrutura de Governança -Revisão Geral

BLOCO 2 – LEGISLAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Sessão 1: Orçamento Público

- Visão Geral
- Empresas Estatais Dependentes e não dependentes
- Orçamento de Investimentos das Estatais
- Como os orçamento público e privado se comunicam

Sessão 2: Lei das S.A.

- A Lei das S.A.: Contexto de Criação, Evolução e Principais Alterações
- O Capital Social
- Aumento de Capital
- Redução de Capital
- Formação, aumento e redução do capital social
- Espécie de Ações
- Acionista Controlador
- Abuso do Poder de Controle
- Acordo de Acionistas
- Instâncias de Governança
- Deveres dos Administradores e Responsabilidade dos Administradores
- Destinação dos Resultados e Dividendos
- Operações societárias: fusão, cisão e aquisição

Sessão 3: A Lei das Estatais

- A Lei das Estatais
- Lei das Estatais: Contextualização e Apresentação do Principais Pontos
- Estatuto Social
- Gestão de Riscos e Controle Interno
- A Regulamentação das Questões Estatutárias
- Acionista Controlador + Administrador
- Representantes de Empregados, Acionistas Minoritários e Membros Independentes
- Comitê de Auditoria Estatutário
- A regulamentação das questões referentes à Governança
- Licitações e Contratos na Lei das Estatais

Sessão 4: Lei Anticorrupção

- Linhas gerais das Principais Convenções Internacionais de Combate à Corrupção
- Convenções Internacionais de Combate à Corrupção, a Lei Anticorrupção Brasileira e o Programa de Integridade
- Lei 12.846/2013 -Lei Anticorrupção
- Processo Punitivo na Lei -Análise de Casos Concretos
- Acordos de Leniência
- Programas de Integridade

BLOCO 3 – COMPLIANCE, RISCOS E MERCADO DE CAPITAIS

Sessão 1: Compliance

- Introdução
- Estruturação do Compliance
- Compliance e demais funções de controle
- Normas e Certificações Relacionadas ao Compliance

Sessão 2: Gestão de Riscos

- Conceito
- Contexto
- Modelo de “Três Linhas de Defesa”
- Melhores Práticas
- Identificação de Riscos
- Avaliação de Riscos
- Planejamento de Respostas a Riscos
- Comunicação e Monitoramento de Riscos
- Gestão Estratégica de Risco: o Papel dos Conselheiros

Sessão 3: Mercado de Capitais

- Estrutura Operacional e Regulatória do Mercado de Capitais
- Conceitos do Mercado de Capitais
- Governança Corporativa e o Novo Mercado da Bovespa

a) As vinte e cinco inscrições deverão ser realizadas até dezembro de 2021, a critério da CESAMA, de acordo com a disponibilidade dos participantes e das turmas do **Programa de Governança para Administradores de Empresas Estatais** disponibilizadas pela Fundação Dom Cabral no ano de 2021.

b) A Supervisão de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas da CESAMA, será responsável pela inscrição dos participantes nas turmas, enviando e-mail a Contratada confirmando as inscrições.

c) A data de início do participante no curso será contada a partir da data de recebimento do seu login de acesso.

d) O participante terá um prazo de 04 (quatro) meses para conclusão do curso.

e) A Contratada fornecerá certificado digital de conclusão do curso aos participantes que deverá ser entregue à Supervisão de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas ou disponibilizado diretamente aos participantes, após a realização do treinamento.

h) São de responsabilidade da Contratada todas as despesas relativas a disponibilização das aulas assíncronas no CANVAS; remuneração dos profissionais da FDC envolvidos no Programa; desenvolvimento do conteúdo e material; apoio administrativo no planejamento e na entrega do Programa; fornecimento do certificado digital; acesso ao acervo da Biblioteca Walther Moreira Salles (FDC).

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os serviços contratados têm o preço global de **R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**;

2.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

2.1.1.1 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado

2.1.2. As medições poderão ser efetivadas até vinte dias do mês subsequente ao período considerado no item 2.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

2.1.3 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.1.4 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

2.1.5 As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail treinamento@cesama.com.br com cópia para nfe@cesama.com.br.

2.1.6. Na Nota Fiscal deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.

2.1.7 O pagamento SOMENTE será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.2 Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.5 A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

2.6 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.7 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

2.8.2. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.1.1 e 2.1.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) "pro rata".

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até 31 de janeiro de 2022.

3.1.1 O prazo de execução será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021

3.2. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3.3. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

4.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

4.3. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa meramente moratória, como previsto no item 4.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

4.3.1. A sanção estabelecida na alínea "d" do Item 4.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

4.4. A CONTRATADA poderá ter suspenso o direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis)

meses e por maiores prazos quando incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

4.5. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CESAMA.

4.6. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

4.7. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.8. Quando o objeto for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no termo de referência sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da CESAMA:

5.1.1. Enviar a Contratada o e-mail solicitando a inscrição dos participantes nas turmas disponíveis para o ano de 2021.

5.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto.

5.1.3. Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

5.1.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas

5.1.5. Disponibilizar à equipe de instrutores, todas as informações, documentos e processos que a mesma reputar necessário, visando à adequada prestação dos serviços.

5.1.6. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Contratada:

5.2.1. Executar o objeto da Carta Contrato, conforme definido neste instrumento e no Termo de Referência.

5.2.2. Liberar o acesso dos participantes no curso, após receber e-mail da Supervisão de Treinamentos solicitando a inscrição dos mesmos.

5.2.3. Estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Contratante serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais

5.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

5.2.5. Facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas

5.2.6. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Cesama

5.2.7. Responsabilizar-se pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.

5.2.8. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto do contrato

5.2.9. Comprovar durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.6. A Contratada deverá executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências da Cesama, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1. A presente Carta Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A presente Carta Contrato poderá ser extinta de acordo com as hipóteses previstas na legislação e artigos 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

II. na ausência de liberação, por parte da CESAMA, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

- III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CESAMA, por prazo superior a 90 (noventa) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. quando for decretada a falência do CONTRATADO;
- V. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VII. caso o CONTRATADO seja declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG;
- VIII. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com o CESAMA;
- IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- X. em razão da dissolução do CONTRATADO;
- XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e
- XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

Parágrafo Primeiro: Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA NONA: CONFORMIDADE

9.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

9.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

9.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

9.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

9.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

9.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

9.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

9.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

9.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

9.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/páginas_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se esta Carta Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, de de 2021.

Júlio César Teixeira
Diretor Presidente da CESAMA

Maria Elizabeth Rezende Fernandes
Fundação Dom Cabral

Testemunhas: 1)

2)